

Edição 23

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



ATENDIMENTO

Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico Virtual que agora é virtual, você pode conectar de qualquer localidade e toda quarta-feira tem, mas não deixe pra depois, acesse hoje mesmo o Plantão e converse diretamente com os advogados da Assessoria Jurídica do nosso Sindicato sobre os assuntos profissionais do seu interesse! Este é o link permanente para ingressar: <https://meet.google.com/vmu-ieuw-eww>



Boaventura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:

-  **(65) 3623-7498**
-  **(65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura**
-  **andamentos.boadv@gmail.com**
-  **Boaventuraadv**
-  **www.boaventuraadv.com.br**

Edição 23

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

PLENO DO TRE-MT CONCEDE, POR UNANIMIDADE, DIREITO A SINDICALIZADA PARA OBSTAR DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

VITÓRIA DO SINDIJUFE-MT NO PLENO DO TRE



Por votação unanimidade, e sob a relatoria do desembargador Bruno D’Oliveira Marques, o pleno do TRE-MT concedeu a ordem de segurança, em sede de agravo interno, para que o Tribunal cessasse os descontos da remuneração de uma Sindicalizada do SINDIJUFE-MT.

Nas palavras do relator, “a despeito de não ser cabível ao Poder Judiciário adentrar no mérito das decisões administrativas, incumbe-lhe a análise da legalidade e da constitucionalidade dos atos dos três poderes constitucionais, sendo de sua competência o reexame de decisão administrativa que macule direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados”. Segundo ele, no caso dos autos não há como afastar o cabimento do controle jurisdicional, sob pena de afronta ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

A decisão foi mais uma vitória do SINDIJUFE-MT em defesa dos Servidores filiados, que contam com assistência jurídica gratuita do Escritório Boaventura Advogados.

Para o advogado Bruno Boaventura, a atuação do magistrado Bruno D’Oliveira Marques foi muito profícua, rendendo elogios do também membro do Pleno, juiz federal Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, que retrocedeu no entendimento e seguiu o voto divergente. Segundo ele, a questão “foi bem pontuada no voto sempre brilhante e profundo do Doutor Bruno D’Oliveira”.

Conforme o advogado do SINDIJUFE-MT, “a questão do processo transpassa pela existência de dois processos administrativos envolverem o ressarcimento de verbas similares e transcorrerem em face da mesma servidora pública, houve decisões administrativas em sentidos diversos quanto à mesma questão superveniente apresentada, qual seja, a necessidade ou não de suspensão do trâmite dos processos em razão da prolação de sentença de aposentadoria por invalidez”.

Edição 23

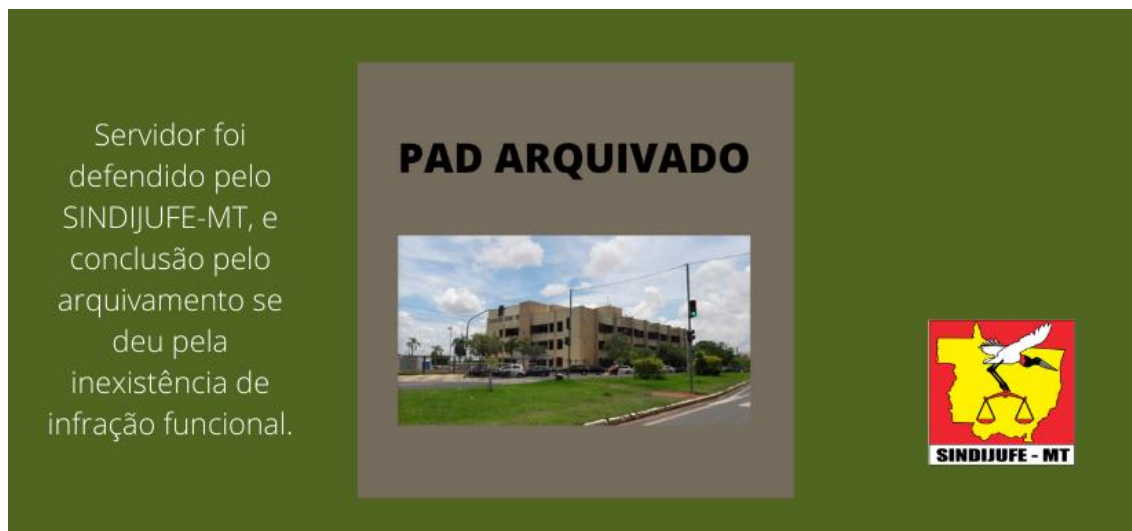
Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

COMISSÃO DECIDE POR ARQUIVAMENTO DE PAD; SERVIDOR FOI DEFENDIDO PELO SINDIJUFE-MT



A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar atendeu, a pedido da defesa feita pela assistência jurídica do Sindicato, e no relatório da Comissão Processante concluiu pelo arquivamento da denúncia em face do Servidor Rômulo Mirapalhete de Medeiros da Justiça Federal. A conclusão pelo arquivamento se deu pela inexistência de infração funcional.

Tratava-se de uma denúncia anônima. A Comissão Processante, após a instrução da Sindicância, entendeu que “ em suma, não foram obtidas provas cabais do cometimento de qualquer irregularidade por parte do Servidor, de modo a responsabilizá-lo na forma da Lei nº 8.112, de 1990. (...) Isto posto, a presente comissão de processo administrativo conclui, por unanimidade , pela inocência do Servidor, devendo ser absolvido das imputações formuladas em seu desfavor, com o conseqüente arquivamento do presente apuratório.”

Ao final do processo, o relatório da Comissão ainda deverá ser avaliado pela Diretora do Foro. A Assessoria Jurídica do SINDIJUFE-MT, através do advogado Bruno Boaventura, salienta que só o fato da instauração de um PAD sem qualquer prova para tanto já é capaz de gerar um transtorno desnecessário na vida do Servidor, ainda mais, como bem disse: “quando todas as diligências de investigação foram tomadas, tudo foi esmiuçado, não há nada que possa ser apurado além daquilo que já foi feito. Não há motivo fático ou jurídico que possa justificar o não arquivamento do PAD pela Direção do Foro.”

Edição 23

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

SINDICALIZADA DO TRE GANHA AÇÃO: UNIÃO CONDENADA A DEVOLVER MAIS DE R\$ 200.000,00 DE RETROATIVO DE IMPOSTO DE RENDA



A Sindicalizada requereu o benefício isenção de Imposto de Renda em razão de ter sido diagnosticada como portadora de doença grave, através do processo administrativo número em 2016, tendo somente em junho de 2020 sido deferido do direito pelo próprio Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso a partir de 28.04.2011.

A demora foi em razão da superação da tese de que haveria a necessidade de comprovação da contemporaneidade dos sintomas.

A ação tem como objeto a retroação da isenção do imposto de renda da Sindicalizada, em consonância com o que dispõe o inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/88.

Apesar de ter sido reconhecida a isenção do IRRF não foi possível proceder administrativamente com o direito a retroação da isenção a partir da data diagnosticada como início da doença, pois o sistema a própria Receita Federal está parametrizado para não receber declarações retificadoras em ano-calendário que tenha mais de 5 anos.

Bruno Boaventura, advogado do Sindijufe, ressalta: “todo o acompanhando tanto da fase administrativa como da fase judicial está sendo feita pela assistência jurídica que presta o Sindicato. Iremos até o final para que a Sindicalizada tenha concretizado o direito.”

**SINDICALIZADA QUESTIONA MÉTODO DE APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO RE 638.115
NA DECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS QUINTOS INCORPORADOS NA PENSÃO**

Edição 23

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

O processo se trata do primeiro caso de aplicação dos efeitos da decisão do RE 638.115 em proventos de pensão, sem que ainda se tenha precedente do próprio Tribunal de Contas da União a respeito.

O cálculo da decomposição das parcelas dos quintos/décimos incorporados elaborado pela SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E PELA SECRETARIA JURÍDICA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, não atende a melhor equidade, já que considera como premissa de que o impacto do valor incorporado foi nominalmente aquele teria sido incorporado.

Quando na verdade tal valor sofreu decréscimo em razão da aplicação do método do cálculo do valor da pensão por morte, que impõe a sistemática de redução do valor base de cálculo do salário do servidor

Sendo assim, com a aplicação do redutor do teto do regime geral com soma de 70% daquilo que excede ao teto, não se poderia considerar como premissa da decomposição de que o valor incorporado foi nominalmente aquele teria sido incorporado. A Assessoria Jurídica do Sindijufe, através do advogado Bruno Boaventura, ressalta de que o mais equânime é de que a decomposição do valor incorporado seja a proporcionalidade do que representa o valor dos quintos em relação ao total da pensão.